

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL I TAN

ÉPOCA NORMAL – COINCIDÊNCIAS

Regência: Professora Doutora Isabel Alexandre – 24 de janeiro de 2024

Em 1 de abril de 2023, a sociedade La Belle Époque, SCI, sociedade anónima francesa sediada em Paris, contrata Jean Martins, francês domiciliado em Portugal, para criar uma coleção exclusiva de 8 esculturas, destinadas a serem colocadas na sede da empresa, pelo preço de €80.000,00 (oitenta mil euros). O contrato foi celebrado em Lisboa, e as esculturas deviam ser entregues na sede da empresa em 1 de novembro de 2023.

Não tendo recebido as esculturas na data acordada, e após várias interpelações infrutíferas de Jean para o cumprimento, a La Belle Époque, SCI contacta um escritório de advogados, com o intuito de mover contra Jean uma ação de indemnização por incumprimento contratual.

Responda fundamentadamente às seguintes questões:

1. Atendendo à pretensão da La Belle Époque, SCI, identifique o tipo de ação a propor, o pedido, a causa de pedir e a forma de processo. (4 valores)
Ação declarativa de condenação (arts. 10.º, n.ºs 1 e 2 al b), do CPC).
Forma de processo comum (546.º do CPC), porquanto ao caso não é aplicável qualquer processo especial, nomeadamente os constantes dos artigos 878.º e ss. do CPC ou do DL 269/98.
Pedido – corresponde ao efeito jurídico que se pretende obter (artigo 581.º, n.º 3, do CPC), in casu, o pagamento de uma indemnização.
Causa de pedir (artigos 5.º, n.º 1 e 581.º, n.º 4, do CPC) – factos de que decorre o direito ao pagamento de uma indemnização por incumprimento contratual, nomeadamente a celebração do contrato de empreitada e o incumprimento das obrigações de execução e entrega das esculturas.

2. Os Tribunais portugueses são internacional e internamente competentes para a resolução do litígio? *Quid juris* em caso negativo? (5 valores)

O conflito é plurilocalizado, pelo que há que determinar os tribunais internacionalmente competentes.

Referência ao art. 8.º/4 CRP.

Aplicabilidade do Regulamento 1215/2012 (âmbito material, temporal, espacial).

A regra geral do art. 4.º, n.º 1 concorre com a regra do art. 7.º, n.º 1, al. a) e b), 2.º par., *ex vi* do art. 5.º, n.º 1, todos do Regulamento.

São competentes para o litígio quer os Tribunais portugueses (já que Jean está domiciliado em Portugal), quer os Tribunais franceses (local da entrega das esculturas).

A incompetência internacional consubstancia um caso de incompetência absoluta. Exceção dilatória de conhecimento oficioso, cuja procedência gera o indeferimento liminar da PI ou a absolvição do réu da instância (arts. 96.º, al. a), 99.º, n.º 1, 577.º al. a), 578.º e 576.º, n.º 2, do CPC).

3. Suponha que Jean apresenta contestação, invocando a sua ilegitimidade, por a ação não ter sido proposta também contra Marie, fiadora no contrato *sub judice*. Tem razão? (4 valores)

A exceção de ilegitimidade por preterição de litisconsórcio necessário seria procedente se a lei, o negócio jurídico ou a natureza do litígio determinassem que o direito indemnizatório da autora teria de ser exercido contra Jean e Marie em conjunto (art. 33.º, n.º 1 do CPC), o que não se verifica. Em particular, o art. 641.º, n.º 1, do CC permite ao credor demandar o devedor principal, o fiador ou ambos. Trata-se, assim, de um litisconsórcio voluntário, pelo que a autora não tem razão.

4. Imagine que o escritório de advogados contratado pela La Belle Époque, SCI atribuiu o caso ao seu melhor estagiário, que redigiu e assinou a contestação. Apercebendo-se desta situação, que escapou ao mandatário de Jean, o que deve o juiz fazer? (3 valores)

O patrocínio judiciário seria obrigatório, nos termos do art. 40.º, n.º 1 al. a), se o valor da ação (art. 297.º, n.º 1) fosse superior à alçada da primeira instância (€5.000,00 – art. 44.º LOSJ), sendo admissível recurso ordinário (art. 629.º, n.º 1).

Nesse caso, o patrocínio forense pelo advogado-estagiário consubstanciaria uma insuficiência do mandato, que é de conhecimento oficioso (art. 48.º, n.º 1).

O juiz deveria convidar à sanção do vício (art. 6.º, n.º 2 e 41.º), notificando a autora para constituir advogado e ratificar o processado (art. 48.º, n.º 2).

Caso a autora não o fizesse, o réu deveria ser absolvido da instância (art. 41.º).

5. Na pendência da ação, Jean acaba por entregar as esculturas à La Belle Époque, SCI, com alguns meses de atraso. Em virtude desta circunstância, a empresa não vê motivos para continuar a ação. O que deve fazer? (3 valores)

A autora deve desistir do pedido. A desistência do pedido importa o termo do processo e a extinção do direito alegado (art. 285.º, n.º 1). A desistência do pedido é sempre livre, porquanto é sempre totalmente favorável ao réu, não havendo direitos ou interesses deste a salvaguardar, designadamente pela exigência do seu consentimento (art. 283.º, n.º 1).

Ponderação global: 1 (um) valor.